



PORTARIA Nº 15/2025

Dispõe a atualização de normas técnicas relacionadas à prescrição de medicamentos no âmbito das unidades de saúde pertencentes à rede de serviços municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piraquara, conforme a Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica 06/2025.

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais prevista no art.40 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Passando à legislação cerne do tema, a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, dispõe na sua alínea “c”, II, do seu Art. 11, que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe como integrante da equipe de saúde promover a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, senão vejamos:

A Resolução COFEN nº 736, publicada em 17 de janeiro de 2024, estabelece diretrizes para a implementação do Processo de Enfermagem (PE) em todos os contextos socioambientais onde ocorre o cuidado de enfermagem, substituindo a antiga Resolução nº 358/2009. Essa atualização visa aprimorar a qualidade do cuidado, promovendo uma abordagem sistemática e fundamentada teoricamente.

DECRETA:



Art. 1º. É privativo do enfermeiro a prescrição da assistência de enfermagem e cuidados de enfermagem.

Art. 2º. Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Art. 3º. É responsabilidade do profissional de enfermagem exercer suas atividades com competência técnica, científica e ética.

Art. 4º A prescrição de enfermagem deve estar fundamentada no julgamento clínico do enfermeiro, como parte do Processo de Enfermagem.

Art. 5º Ressalto que toda queixa deve ser mencionada na Prescrição realizada pelo Enfermeiro.

Art. 6º Toda receita deve ser justificada o motivo da queixa em sistema de Informação.

Art. 7º A Transcrição só é permitida uma única vez pelo enfermeiro, após isso deverá passar por uma avaliação médica.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, em 1 de Janeiro de 2024.

Fernanda D. Sabatin Machado
Secretária Mun. Saúde de Piraquara
Decreto 13.050/2025

Fernanda Daher Sabatin Machado
Secretária Municipal de Saúde